

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 37/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 691, de 27 de dezembro de 1967,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 22/03/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 05 / 07 / 2010

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de março de 2010.

OEP/ 196 /2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos Lei Municipal nº 691, de 27 de dezembro de 1967, que dispõe sobre criação de um órgão destinado a proteger animais.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pelo fato da mesma ter sido criada há mais 40 (quarenta) anos, sendo que, contudo, até hoje não foi efetivada, caindo em desuso pelo tempo e pela impossibilidade de cumprimento, ante as restrições orçamentárias e financeiras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

“Deus Seja Louvado”



CMB19334/2010 15/03/10 20:41:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 37 /2010.

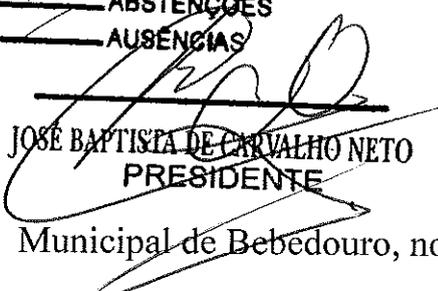
REJEITADO EM 05/04/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

09 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 691,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 691, de 27 de dezembro de 1967, que dispõe sobre
criação de um órgão destinado a proteger animais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de
março de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 691, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.967.

Dispõe sobre criação de um órgão destinado a proteger animais.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado um órgão municipal destinado a dar proteção a animais em geral.

ARTIGO 2º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por indicação do Sr. Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - Uma vez empossado, o Presidente nomeará o Tesoureiro, o Secretário e formará uma Comissão Fiscalizadora Auxiliar.

ARTIGO 3º - No orçamento anual será destinada uma verba capaz de arcar com despesas oriundas de publicidades, locomoção de fiscais, prêmios incentivo e mesmo compra de medicamentos veterinários para socorros de urgência.

ARTIGO 4º - O órgão de proteção aos animais, funcionará em dependências da Prefeitura trabalhando sempre em estreita colaboração com as autoridades policiais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de dezembro de 1.967.

Sergio Sessa Stamato
Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 27 de dezembro de 1.967.

Emilia Tereza Buono
Emilia Tereza Buono
Auxiliar da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2010. Revoga a Lei Municipal nº 691, de 27 de dezembro de 1967 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 691, de 27 de dezembro de 1967, que dispõe sobre a criação de órgão destinado à proteção de animais.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1967.

3 – A Lei Municipal nº 691, de 27 de dezembro de 1967 realmente cria um órgão municipal destinado à proteção de animais em geral, órgão este que na prática jamais foi implementado segundo notícia o OEP/196/2010/orm.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, anos após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos, especialmente frente a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ora, equivale dizer que, não pretendendo mais a manutenção de órgão ligado a si, o próprio Poder Executivo tem toda a legitimidade para promover a revogação de tal lei, com a conseqüente extinção de tal órgão. Ademais, é certo que, se cabe exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa sobre a criação dos órgãos da administração pública (art. 58, II, da LOMB), cabe a ele, também, a iniciativa de extinção de tais órgãos.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal nº 691/1967 implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter órgão indesejado ligado à si, fazendo **“letra morta”** da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 37/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 691, de 27 de dezembro de 1967, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 37/2010,
de autoria do Poder Executivo.

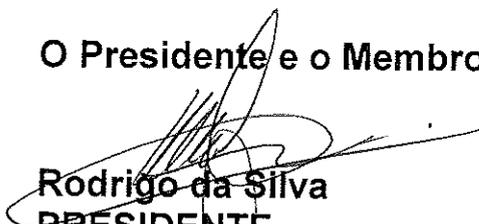
Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 691, de 27 de dezembro de 1967, que
especifica.

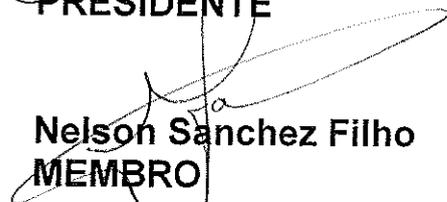
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*Regulabilidade*.....

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

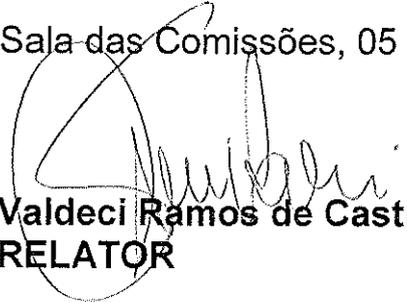
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 37/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 691, de 27 de dezembro de 1967, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/132/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/04, o Projeto de Lei 37/2010, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal 691, de 27 de dezembro de 1967, que especifica.
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

